



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS -  
www.trf4.jus.br

## **ORIENTAÇÃO**

CONSIDERANDO o avanço no país da pandemia do coronavírus e a decretação do Estado de Calamidade Pública pela Presidência da República;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 16, I, do Regimento Interno do TRF4, compete ao Corregedor Regional "fiscalizar e orientar, em caráter geral e permanente, a atividade dos órgãos judiciários e administrativos da Justiça Federal de primeiro grau, adotando as providências que se revelarem necessárias para aprimorar a prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO que já houve decretação de Situação de Emergência no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO as demais medidas preventivas adotadas pelos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a notória dificuldade de se praticar atos processuais nos próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, VI, do CPC, RECOMENDAR E ORIENTAR AS SEGUINTE MEDIDAS:

1 - Que a suspensão dos prazos processuais possa ser deferida a requerimento do Advogado, mediante a mera alegação de impedimento à prática do ato;

2 - Que não sejam realizadas intimações de partes e de Advogados públicos e privados, exceto para evitar perecimento de direito, e nas demandas em que a intimação do ato possa proporcionar a resolução do processo para fins de requisição e/ou liberação de valores para a parte e/ou seu procurador, ressalvando-se que as partes e Advogados poderão atuar diretamente nos processos eletrônicos em que foi realizada movimentação pela unidade judiciária, nos casos em que não tenha havido intimação;

3- Que não sejam realizadas citações por via postal ou por mandado, exceto as citações que podem ser realizadas pelo sistema de processo judicial eletrônico - eproc.

4 - Que não sejam realizados atos que dependam de diligência externa ou fora do processo eletrônico;

5 - Que sejam priorizados os processos em que há possibilidade de concessão de tutela de urgência ou que estejam em fase de cumprimento do julgado, pagamento, expedição de requisições de pagamento e liberação de valores;

6- Que com exceção dos casos de pagamento via RPV/Precatório, determinar que a liberação dos valores seja realizada preferencialmente mediante transferência bancária para crédito na conta a ser indicada pela parte, quanto aos valores a ela devidos, e do advogado, quanto aos honorários advocatícios e, em não sendo possível, com a imediata expedição de alvará;

7 - Que sejam canceladas todas as audiências, ressalvadas situações excepcionalmente urgentes;

8 - Que todas as dúvidas que envolvam a matéria aqui tratada sejam direcionadas à Corregedoria Regional o mais rápido possível.

Comunique-se aos Diretores do Foro das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, e aos juízes federais e substitutos.

Dê-se ciência ao Conselho de Administração, às Seccionais da OAB no Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, à AGU, à Superintendência da Polícia Federal (PR, RS e SC), ao MPF, à AJUFE e ao SINTRAJUFE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**, **Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 18/03/2020, às 22:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5078100** e o código CRC **A1D22264**.